



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

PROCESSO DE FALÊNCIA N.º: 0014662-73.1998.8.24.0008  
REQUERIDO: Marmoraria Jaspe LTDA E OUTRO  
REQUERENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA

Estado de Santa Catarina, já qualificado nos autos acima indicados, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se acerca da manifestação da síndica da massa falida constante no evento 755, nos seguinte termos:

Na petição de evento 680, o Estado de Santa Catarina informou os créditos que lhe são devidos, incluídos os valores de honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Diante da manifestação da síndica, no movimento de Evento 755, o Estado de Santa Catarina esclarece que já foi excluída a multa da CDA n.º 19981184171, em razão do protocolo de falência (PROCESSO SPP: PGE -2791/2022), conforme extrato anexo.

Quanto aos honorários advocatícios, ao contrário do que aventado pela síndica, eles não foram constituídos após a quebra. Eles decorrem de Lei Estadual que determina que sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidem honorários advocatícios devidos ao FUNJURE. Destarte, se as CDAs foram inscritas em dívida ativa antes da quebra, os honorários advocatícios sobre tais CDAs incidentes também são anteriores à quebra. E, por fim, por se tratarem de honorários advocatícios, equiparam-se a créditos da legislação do trabalho, razão pela qual têm preferência sobre os demais.



Destarte, requer a inclusão dos créditos do Estado de Santa Catarina no quadro geral de credores.

São os termos em que pede deferimento.

Mafra, 19 de fevereiro de 2024.

ELIANE LIMA ARAUJO  
Procuradora do Estado - OAB/SC N° 12.909-B